

DECRETO Nº 021/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre o estabelecimento de medidas restritivas no Município de Redenção do Gurgueia-PI, no período de 18 a 27 de Junho de 2021, necessárias para o enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Redenção de Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a persistência da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde SUS e sua repercussão nas finanças públicas em âmbito municipal, estadual e nacional;

CONSIDERANDO que a persistência da referida crise impõe a continuidade dos gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde poderão ser impostas medidas de distanciamento social e até a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown).

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da Covid-19 e estabelece, no município de Redenção do Gurgueia-PI, no período de 18 a 27 de Junho de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

Art. 2º- Fica suspenso, no município de Redenção do Gurgueia-PI, o funcionamento de:

I- Clubes e estabelecimentos similares;

II- Estabelecimentos de ensino para atividades presenciais;

III - A realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público e privado;

IV- A prática de atividades esportivas coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público que promova aglomeração.

§ 1º. No período de isolamento previsto neste decreto, se manterão em funcionamento das 07h00min até às 19h00min, os seguintes estabelecimentos:

I-Supermercados, mercadinhos, mercearias e farmácias, limitado o atendimento a 50% da capacidade, desde que seja respeitado o distanciamento social e disponibilizado álcool em gel;

II-oficinas, borracharias, exclusivamente, para serviços de manutenção e conserto em veículo, vedados a permanência de clientes, no local;

III- Estabelecimentos bancários, lotéricas;

§ 2º. Templos, igrejas e demais instituições religiosas, poderão funcionar com limitação a 50% da capacidade, desde que seja respeitado o distanciamento social e disponibilizado álcool em gel;

§3º. Os empreendimentos do ramo de Restaurantes, trailers, pizzarias, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres seguirão as seguintes medidas:

I- De segunda a quinta, poderão funcionar das 7:00 às 19:00 horas, desde que sigam todas as medidas de segurança, e a partir das 19:01min somente por delivery;

II- Durante os dias de sexta, sábado e domingo, o funcionamento será exclusivamente por serviço de entrega, ou seja, delivery;

Art. 3º. Os órgãos e entidades públicas municipais continuarão funcionando por meio do trabalho remoto, ou de forma presencial, quando não for possível o trabalho remoto, ficando a cargo de cada chefia a decisão de formato de trabalho, suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas, observados, as exceções relativas às atividades essenciais.

Art. 4º. Fica mantido, durante o isolamento social rígido, no Município de Redenção do Gurguéia-PI, o “toque de recolher”, a partir das 22:00h00min até às 05h00min.

Art. 5º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela Covid- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§1º. A inobservância do dever estabelecido no “caput” deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive, na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268 do Código Penal.

§2º. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Art.6º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º. Constatada qualquer infração do disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido de irregularidades cometida a fim de que não mais repita, podendo haver a suspensão das atividades e aplicação de multa nos valores previstos em Legislação Municipal e demais vigente.

Art. 7º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto a importância das medidas de isolamento e distanciamento social.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, 18 de junho de 2021.


ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal